

LEI Nº 683/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de *preferência para agendamento de consultas e exames* na rede municipal de saúde para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de *pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down* e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de preferência para agendamento de consultas e exames na Rede Municipal de Saúde, para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com **Transtorno do Espectro Autista e pessoas com Síndrome de Down**.

Art. 2º - A preferência no agendamento será concedida mediante apresentação de documento que comprove o vínculo com a pessoa portadora de autismo, tais como certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou documento equivalente.

Art. 3º - A preferência abrange todas as especialidades médicas e demais serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde, garantindo atendimento prioritário para a pessoa portadora de autismo ou síndrome de down e seu acompanhante.

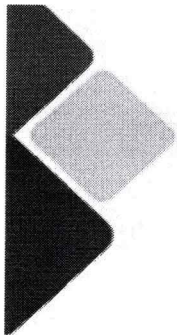
Art. 4º - Para usufruir da preferência no agendamento, os interessados deverão informar a condição de autismo no momento do agendamento e apresentar o documento comprobatório no dia da consulta.

Art. 5º - A presente Lei tem como objetivo facilitar o acesso aos serviços de saúde para as pessoas portadoras de autismo, garantindo-lhes atendimento prioritário e respeitoso.

Art. 6º - As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vertente do Lério/PE, 23 de outubro de 2025..

HISTÊNIO JUNIOR DA SILVA SALES

Prefeito do Município de Vertente do Lério